



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.457 de 08 de Junho de 1993, autoriza o Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Conta Vinculada em Caderneta de Poupança para os funcionários, Servidores Municipais, para Efeito de Recebimento de 13º salário ou Abono

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado á:

- I- Efetuar abertura de contas vinculadas em Caderneta de Poupança para os funcionários e servidores municipais;
- II- Depositar nessas contas, mensalmente 1/12 (um doze avos) do vencimento de cada funcionário ou servidor, a titulo de 13º salário ou abono.
- III- Efetuar, no ultimo mês, o deposito necessário ao atendimento da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho em relação ao 13º salário.

Art. 2º - Os depósitos referentes aos meses precedentes à vigência desta lei deverão ser efetuadas nos mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 3º - Para efeito de recebimento do 13º salário ou abono, bem como juros e correção monetária, o Executivo emitirá ordem de saque dos valores depositados nas contas vinculadas no mês de Dezembro de cada exercício, até o dia 20 (vinte).

Art. 4º - Os juros e correção monetária atendidos com os depósitos nas contas vinculadas constituirão benefícios aos funcionários e servidores municipais.

Art. 5º - Para os casos de rescisão contratual de trabalho, a ordem do será de acordo com mês em que o Executivo necessita para cumprir as formalidades legais.

Art. 6º - O Executivo, quanto ao pagamento do 13º salário aos servidores, deverá observar, integralmente, o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal N. 4.749 de 12 de Agosto de 1965.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Junho de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Junho de 1993.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro